



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observando o art. 12º do RI.

Em 19/08/09

Hammar Pires Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**LIDO**  
Em 18/08/09  
  
Assessoria de Plenário

PL 1344/2009

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado Paulo Tadeu)**

**Dispõe sobre a isenção de pagamento de segunda via de documentos no caso de roubo ou furto.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Em caso de roubo ou furto, não será cobrada a emissão da segunda via dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Carteira Nacional de Habilitação;
- III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV – Certificado de Registro de Veículo.

**Art. 2º** O requerimento de emissão de segunda via deve estar acompanhado de cópia do boletim de ocorrência policial, contendo o registro dos documentos roubados ou furtados.

**Art. 3º** Para usufruir da isenção, a segunda via do documento deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do roubo ou furto.

**Art. 4º** Em caso de apresentação de declaração falsa o cidadão ficará sujeito às penalidades legais cabíveis.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei objetiva isentar do pagamento da Taxa de Expediente relativo à emissão da segunda via da Carteira de Identidade, Carteira

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1344 / 09
Fis. Nº 01 RITA

ASSASSORIA DE PLENARIO PROJ. 13-440-2009 15/47



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

---

Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Documento Único de Transferência os cidadãos que tiverem seus documentos furtados ou roubados.

Trata-se de uma medida já adotada em outras unidades da federação e que se contrapõe à ânsia arrecadadora do Estado. Se o cidadão tem seus documentos subtraídos mediante furto ou roubo, não pode ele arcar com o custo da emissão da segunda via, pois o Estado que cobra é também o Estado que deveria dar proteção.

Por outro lado, a isenção que se pretende não está relacionada com benefício fiscal que enseje a avaliação do impacto orçamentário-financeiro. De fato, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que, no caso de benefício fiscal (isenção, remissão, redução de base de cálculo, etc.), seja previsto o montante da renúncia. No caso do presente Projeto, não se está diante de renúncia fiscal, pois a cobrança pela emissão da segunda via de documento não se caracteriza como receita tributária.

Por essas razões, que dispensam maiores aprofundamentos, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para aprovação do Projeto, diminuindo o ônus financeiros dos cidadãos que foram vítimas da insegurança pública.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2009.

**DEPUTADO PAULO TAD EU**  
PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1344 / 09  
Fis. Nº 02 RITA